



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/LICITAÇÃO/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS - E DE OUTRO LADO VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**

**CONTRATANTE:** **PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 414.104.916-68 e da Carteira de Identidade nº MG 2106223, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

**CONTRATADA:** **VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 25.203.714/0001-28, com sede e administração na Rua Urano nº 181, bairro Santa Lucia, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-580, neste ato representada por Fábio Junqueira Vale, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, portador do CPF nº 186.780.686-04 e da Carteira de Identidade nº M 621.688, residente e domiciliado no município de Itabira/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **aquisição de computadores, notebooks, periféricos, TV's, câmeras e outros equipamentos de informática para o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 12/2023, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 06/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do **PODER LEGISLATIVO**, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dezessete reais)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.



17	06	<b>CÂMERA IP BULLET FULL HD.</b> MSensor de imagem 1/2.7" 2 MP Progressive CMOS/Obturador eletrônico: automático - manual (1/3s ~ 1/100000s)/relação sinal/ruído >50 dB / sensibilidade: <a href="#">0.005Lux@F1.6</a> /tipo de lente: fixa/distância foca:l 2.8 mm/abertura máxima F1.6/ângulo de visão horizontal: 106º e vertical: 54º/comprimento de onda LED IR: 850 nm/distância máxima do infravermelho: 30 metros (Inteligente)/detecção de movimento: até 4 áreas/região de interesse: até 4 áreas/máscara de vídeo: até 4 áreas/análise de vídeo: linha e cerca virtual/formato de vídeo: NTSC/compressão de vídeo H.265/H.264/H.264B/MJPEG/compressão de vídeo inteligente: sim (H.265+)/quantidade de streams: 2 streams/resoluções: 2MP 1080p (1920×1080) - 1.3M(1280×960) - 720p (1280×720) - D1(704×480) - CIF(352×240) - VGA(640×480)/taxa de frames: 1 a 25/30 FPS/control de taxa de bits: CBR/VBR/taxa de bits: H.264-32kbps a 6144 kbps - H.265-32kbps a 6144 kbps - MJPEG-120kbps a 6144 kbps/modos de vídeo: automático - colorido - preto e Branco/perfil: regular - fixo - agendamento - dia e noite/control de ganho: automático - manual/compensação de luz de fundo: BLC - DWDR (60 dB) - HLC/balanco do branco: automático - natural - externo - exterior - manual - personalizado/função espelho: sim/rotação de imagem: 0º - 90º - 180º - 270º.	<b>R\$ 435,00</b>	<b>R\$ 2.610,00</b>
----	----	---	-------------------	---------------------

2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

4. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento do objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias, em parcela única, contados da data de recebimento definitivo do objeto, devendo a contratada apresentar a nota fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não recebimento do referido instrumento fiscal.

4.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **PRAZO DE ENTREGA**

1. O objeto do presente certame deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, apontada no Aviso de Recebimento – AR -, encaminhada pelo Correios, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -.

2. Na hipótese de uma licitante sagrar-se vencedora em mais de um item, é admitido a entrega fracionada desde que ocorra no quantitativo integral do item e não extrapole o prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	3339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Dotação</b>	3449052190000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
<b>Dotação</b>	3449052990000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
<b>Projeto/Atividade</b>	2709	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
<b>Categoria:</b>	010201.031.2040.1580	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA
<b>Código do recurso</b>	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS OU LIVRES 32350-0

#### **CLÁUSULA SEXTA** **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, **total ou parcialmente**, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratual;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o Poder Legislativo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

f.1) Apresentar documentação falsa;

f.2) Comportar-se de modo inidôneo;

f.3) Fizer declaração falsa;

f.4) Cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo, bem como a documentação do veículo locado em conformidade com a legislação.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pelo Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**FORO**

1. Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, 28 de julho de 2023.

***PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS***

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva

***VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA***

Fábio Junqueira Vale